



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 23/2021

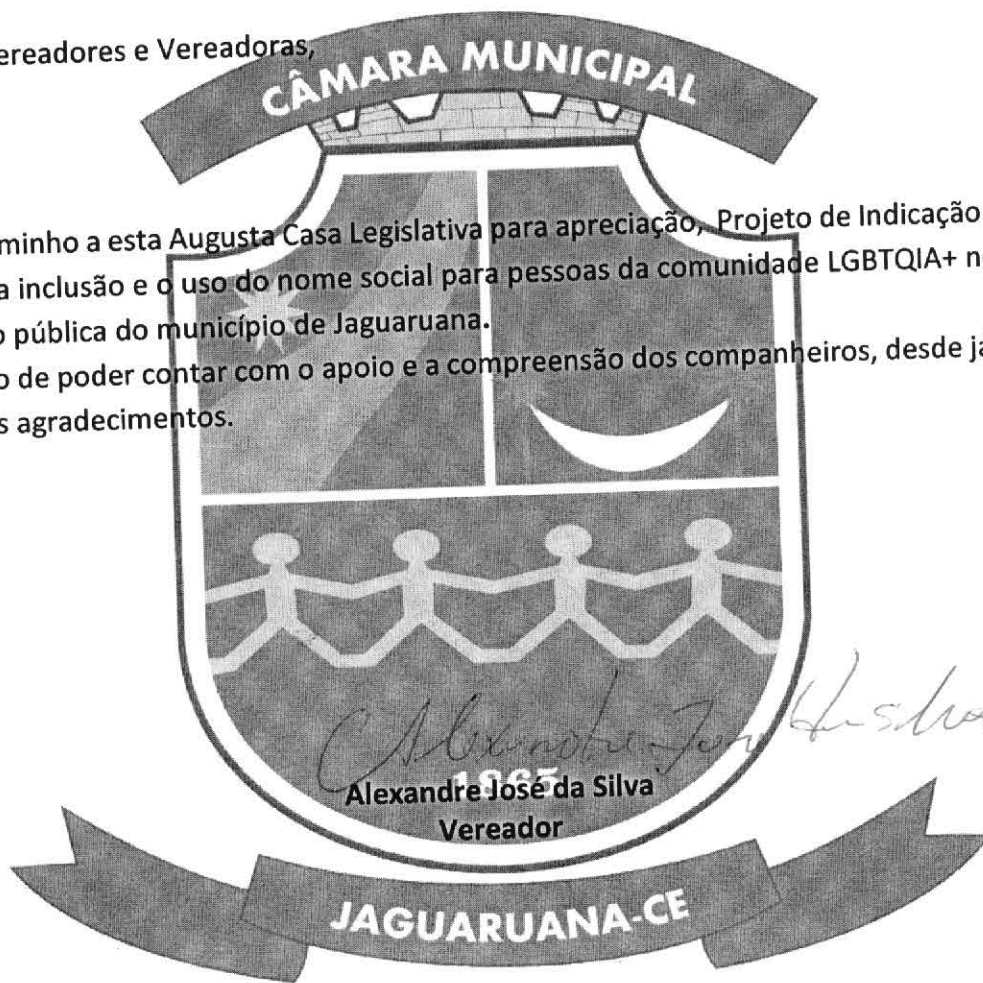
Jaguaruana-CE, 28 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores e Vereadoras,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, Projeto de Indicação Nº 10/2021, dispõe sobre a inclusão e o uso do nome social para pessoas da comunidade LGBTQIA+ nos órgãos da administração pública do município de Jaguaruana.

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.



Alexandre José da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo Nº 243/2021

Recobi a 1ª Via em 29/04/2021

Laureys Gomes
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/2021

Jaguaruana-CE, 28 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E O USO DO NOME SOCIAL PARA PESSOAS DA COMUNIDADE LGBTQIA+ NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Jaguaruana, aprovou a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito à inclusão e ao uso do nome social na identificação do munícipe, de servidores e usuários do serviço público municipal que assim solicitarem, em especial para contemplar a identidade de gênero (aparência), em todos os registros relativos a serviços públicos, como cadastros, formulários, prontuários, registros escolares e documentos congêneres.

Parágrafo Único. Entende-se por nome social aquele pelo qual o cidadão se reconhece, bem como identificado por sua comunidade e seu meio social e pela aparência de gênero que se identifica.

Art. 2º - O nome social referido no artigo anterior deverá ser a referência para a identificação, tratamento e rotinas verbais de convivência do munícipe nas unidades prestadoras de serviço e nos equipamentos da administração pública municipal.

§1º - A pessoa usuário(a) do serviço público deverá manifestar, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, quando do preenchimento do documento público.

§2º - Em se tratando de pessoa analfabeta, o servidor ou empregado público que estiver realizando o atendimento certificará o fato e registrará o nome social com as devidas anotações sobre a escolaridade.

§3º - Uma vez feita a anotação no respectivo prontuário, o usuário do serviço público deverá, no momento do seu atendimento, ser chamado por seu nome social.

Art. 3º - A inclusão do referido nome social não desobriga a necessidade de apresentação de documento de identificação, nacionalmente reconhecido, para fins de cadastro, registro de procedimento e retirada de documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º - O servidor ou funcionário público terá direito à emissão de documentos administrativos de identificação, caso existam, com seu nome social a qual se reconhece, pelo órgão de lotação, caso solicitado por escrito.

Parágrafo Único. Entende-se por documento de identificação administrativa do funcionário o crachá ou cartão de acesso que conste foto e o nome do servidor ou empregado público.

Art. 5º - É dever da Administração Pública Municipal respeitar o nome social da pessoa travesti ou transexual, sempre que houver, usando-o para se referir a essa pessoa, evitando, no trato social, a utilização do nome civil.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 28 DE ABRIL DE 2021.



Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo Nº 2431/2021

Recebida 1ª Via em 29/04/2021

Lauro Gomes
Assinatura